



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

LEI N.º 2024/2006

“MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.989/2005, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE IÚNA”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, ao saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta, altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 1.989, de 15 de novembro de 2005, que institui o Novo Código Tributário do Município de Iúna – ES.

Art. 2º Acrescenta inciso VIII no artigo 68, com a seguinte redação:

Art. 68.....

VIII – nas transmissões de imóveis adquiridos com recursos do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 3º Acrescenta alínea “F” no, inciso I do artigo 143, com a seguinte redação:

Art. 143.....

I -

f) das associações comunitárias e/ou de moradores.

Art. 4º Altera alínea “b”, do inciso II, item nº 05, do anexo I, passando a vigorar com a seguinte redação:

b) Quando num terreno houver uma unidade edificada, será acrescida a taxa de coleta de lixo, aplicando-se a seguinte tabela:

Taxa de coleta de lixo		
UNIDADE	% DO M2/ANO (VMRI)	LIMITE MÁXIMO M2/ANO
Residência	01 VRTE * 0,30	60 m2
Comércio/Serviço/Indústria	01 VRTE * 0,50	80 m2
Agropecuária	01 VRTE * 0,60	80 m2

Taxa de Coleta = 01 VRTE X FATOR DE MULTIPLICAÇÃO VRTE X 2 de área construída.

Art. 5º Revoga parcialmente o nº 3, do item IX da Tabela I, referente a Taxas e Tarifas, que dispõe sobre Protocolo/Taxa de Expediente (isenta para órgãos e entidades públicas) e Revalidação de Alvará (por um período), passando a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - ES

LX - TARIFAS DE EXPEDIENTE

3 - Taxa de Expediente (isenta para órgãos e entidades públicas) e Revalidação de Alvará (por um período)	3,00 (valor em VRTE)
--	----------------------

Art. 6º Altera a Tabela I, de Taxas e Tarifas, item I, que dispõe sobre taxas de fiscalização de localização, instalação e funcionamento, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

I - TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (em VRTE)
1	Prestadores de serviços	
1.1	Diversões públicas	75,44
1.2	Jogos	113,16
1.3	Serviços de comunicação	377,20
1.4	Transporte ferroviário, metroviário, aéreo e rodoviário de passageiros, instituições financeiras e securitárias.	471,50
1.5	Caixa eletrônico	113,16
1.6	Demais prestadores de serviço	37,72
2	Indústria	
2.1	Demais indústrias	92,30
3	Comércio	
3.1	varejista de bens de consumo, de uso doméstico, comercial e industrial	75,44
3.2	Comércio atacadista de mercadorias diversas, supermercados e distribuidoras	188,60
3.3	Comércio, extração, indústria e/ou beneficiamento de minerais não metálicos	188,60
3.4	Comércio de veículos novos e de combustíveis	471,50
3.5	Comércio de veículos usados	188,60
3.6	Microempresas (Conforme enquadramento na receita federal)	37,72
4	Profissional autônomo	
4.1	Nível Superior	37,72
4.2	Nível Médio	18,86
5	Demais atividades	
5.1	Outras atividades não relacionadas itens anteriores	37,72

Art. 7º A aplicação das disposições da presente Lei não implicará restituição de quantias já recolhidas de qualquer natureza, nem compensação de importância já pagas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iuna, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (30/06/2006).


ROGERIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal de Iuna